

RESOLUÇÃO n.º 005/2004

ATUALIZA A POLÍTICA COMERCIAL DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

Considerando:

- a) Que, de acordo com o Art. 1º § 9º de seu Estatuto, a União dos Escoteiros do Brasil “tem a exclusividade na produção, na comercialização e uso de símbolos e distintivos escoteiros, cabendo ao Conselho de Administração Nacional a sua normatização”;
- b) Que, a fim de harmonizar normas esparsas e práticas costumeiras, faz-se necessária a edição de um único documento normativo a respeito da comercialização de artigos escoteiros; e
- c) os debates ocorridos quando do Seminário Nacional de Política Comercial, realizado em maio de 2002 e quando do Seminário de Política Comercial realizado em março de 2004;

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe confere o Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1.º - A presente Resolução regulamenta a atividade comercial vinculada ao Movimento Escoteiro em todo o território nacional.

Art. 2.º - A comercialização de artigos relacionados com o Movimento Escoteiro, de maneira regular e permanente, será efetuada por meio da Rede de Lojas Escoteiras, bem como de lojas em nome de terceiros, operadas pelo sistema de franquia.

Art. 3.º - Tanto em nível nacional como no regional, as contas das Lojas Escoteiras organizadas sob a forma de sociedade comercial devem ser fiscalizadas pela respectiva Comissão Fiscal e aprovadas pela correspondente Assembléia, juntamente com as contas da Diretoria.

Art. 4.º - Constituída a nova sociedade, a Diretoria Regional deverá encaminhar a Direção Nacional da UEB, ofício fazendo acompanhar cópias do contrato social, cartão de inscrição no CNPJ e cartão de inscrição na Fazenda Estadual.

Parágrafo Único – Anualmente, até o final do mês de maio, a Diretoria Regional remeterá documentos à Direção Nacional da UEB, comprovando a regularidade de demonstrações e pagamentos (RAIS, IR, Previdência Social e FGTS, Impostos, Balanços aprovados pela Comissão Fiscal Regional, etc...).

Art. 5.º - A Loja Nacional e a UEB – Direção Nacional podem comercializar diretamente com as Unidades Escoteiras Locais – UEL (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas) a venda de Literaturas e Distintivos Oficiais definidos pelo POR e pelas Diretrizes para Gestão de Adultos, cujos pedidos das referidas UEL deverão ser encaminhados para a Direção Regional da sua jurisdição, que fará a verificação com sua situação regular perante a Região, sendo que, posteriormente os pedidos deverão ser encaminhados para a Direção Nacional.

§ 1.º - O valor mínimo para aquisição junto à Loja Nacional ou UEB – Direção Nacional pelos Grupos Escoteiros será fixado pela DEN.

§ 2.º - As Lojas Regionais/Direções Regionais continuarão a disponibilizar a venda de literaturas e distintivos oficiais para as Unidades Escoteiras Locais e membros escoteiros de acordo com sua tabela própria.

§ 3.º - As Unidades Escoteiras Locais que optarem pela compra de literaturas e distintivos oficiais com a Loja Nacional e/ou UEB – Direção Nacional efetuarão o depósito do valor da compra, mais o frete, se for o caso, diretamente com a Loja Nacional e/ou UEB – Direção Nacional enviando por fax ou e-mail o comprovante do depósito e demais informações, conforme comunicado enviado às referidas Unidades Escoteiras Locais.

§ 4.º - As Unidades Escoteiras Locais receberão comunicação sobre a nova sistemática, bem como a tabela de preços praticadas pela Loja Nacional e/ou pela UEB – Direção Nacional.

§ 5.º - As Direções Regionais receberão da Loja Nacional por intermédio da UEB – Direção Nacional, 10% (dez por cento) de participação nas vendas efetuadas às Unidades Escoteiras Locais da sua jurisdição, no mês seguinte ao fechamento das vendas.

Art. 6.º - As Lojas Regionais/Direções Regionais não poderão efetuar vendas para Unidades Escoteiras Locais de outras Regiões, a não ser que haja acordo entre as mesmas para sua efetivação.

Art. 7.º - As franquias de lojas de artigos escoteiros será objeto de estudo detalhado e edição de regulamentação específica.

Art. 8.º - A UEB – Direção Nacional notificará judicialmente os terceiros fornecedores de material com uso das marcas patenteadas, no sentido de que só forneçam seus produtos para a Loja Nacional e Lojas/Regiões Escoteiras. Neste sentido, caberá a todos os níveis da Instituição (às Lojas/Regiões Escoteiras) fiscalizarem não só o cumprimento dos acordos firmados por meio de Contratos de Parceria Comercial, como também, a denúncia de outros fornecedores não abrangidos pelas medidas.

Art. 9.º - Fica facultado à cada loja a adoção de nomes de fantasia e logotipo próprios. Em caso de registro como marca, este deverá ser feito em nome da sociedade comercial.

Art. 10 - As lojas terão ampla liberdade para regular as modalidades de pagamento, concessão de crédito e credenciamento junto à administradoras de cartões de crédito financeiras.

Art. 11 - Cada loja deverá trabalhar pelo menos com dois preços diferenciados. O primeiro, para “vendas a atacado”, destinado a operações entre as lojas integrantes da Rede, e o segundo, para “vendas a varejo”, destinado a operações de vendas a pessoas físicas, órgãos escoteiros e terceiros, ainda que pessoas jurídicas, não integrantes da Rede.

Art. 12 - As lojas integrantes da Rede se empenharão em induzir e operar o sistema de compras compartilhadas, visando a redução global de preços de custo.

Parágrafo único – No atendimento do previsto no caput deste artigo comunicar-se-á aos demais integrantes da Rede Nacional,

sempre que forem feitas compras de produtos que sejam de interesse comum.

Art. 13 - É incentivada a realização de operações de permuta de materiais entre as lojas integrantes da Rede, com o fim de equalizar os estoques nacionais e eliminar compras desnecessárias.

Art. 14 - A produção e comercialização de mercadorias com o uso de marcas e direitos autorais de titularidade da União dos Escoteiros do Brasil, deverá seguir a política fixada em documento específico.

Art. 15 - Os Projetos de Comercialização Postal e por intermédio da *Internet* serão objeto de estudo apartado, assegurando-se, em todo caso, a participação no projeto de todas as lojas integrantes da Rede, de capital majoritário da UEB.

Art. 16 – As Lojas Escoteiras Regionais constituídas sob a forma de “Limitada” devem ter controle societário da UEB.

Art. 17 - A presente Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se expressamente as disposições em contrário e em especial, as Resoluções nº 009/2001 e nº 008/2002.

São Bernardo do Campo/SP, 14 de agosto de 2.004

GERALDINO FERREIRA MOREIRA
Presidente do Conselho de Administração Nacional